

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 47/2024**, do Projeto de Lei nº 47/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a **contratação emergencial**, pelo período de até 01 (um) ano; de 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal (até 40 horas semanais), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF). A necessidade de contratação de Auxiliar em Saúde Bucal se faz necessária em virtude de futura concessão de licença maternidade da atual profissional que desempenha as atribuições do cargo. Ainda, a contratação emergencial se justifica diante de pendência de julgamento do Mandado de Segurança nº 5000133-75.2023.8.21.0135 (protocolado na Justiça Estadual da Comarca de Tapejara) estar pendente de julgamento, e solicitar a proibição de nomeação efetiva de servidor no referido cargo, decorrente do Concurso Público nº 01/2022, conforme notificação protocolada em 03 de março de 2023, informando referida situação. Nesse sentido, até resolução da demanda judicial, pretende-se dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na Secretaria de Saúde, com a contratação emergencial de profissional, até obter-se segurança jurídica para o provimento do cargo através da banca do Concurso Público nº 01/2022. Por fim, referida contratação já segue autorizada a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos. Para a contratação será utilizada banca do Concurso Público nº 01/2022, e, se necessário, realização de novo Processo Seletivo.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de maio de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 48/2024**, do Projeto de Lei nº 48/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para que o Poder Executivo efetue a abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, visando a aquisição de um ônibus rural escolar – ORE 1, com transmissão mecânica. A aquisição se dará através de recursos recebidos do Ministério da Educação, Proposta de Seleção PAC nº 26298001231/2023, no valor de R\$ 411.588,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), através do Termo de Compromisso PAC nº 956704-4, cujo montante já está empenhado, sob nº 2024NE650460. Salientamos que a aquisição será concretizada através da adesão do município à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, como aquisição de nova frota para a prestação de serviços, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de maio de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 49/2024**, do Projeto de Lei nº 49/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para alterar as fontes de recursos vinculadas na Lei Municipal nº 2.201, de 17 de maio de 2024. Conforme definições da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização da Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021, é necessário ajuste na Classificação da Fonte de Recurso STN (FR) para identificação das informações referentes à origem e à destinação dos recursos legalmente vinculados aos órgãos, fundo ou despesa. Atualmente o Anexo II da Portaria STN 642 definiu o Leiaute da MSC – Matriz de Saldos Contábeis para o exercício e 2024. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.201, de 17 de maio de 2024, que autorizou a abertura de crédito para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, proveniente de operação de crédito de adesão ao PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL do Banco do Brasil S.A., passa a definir a fonte de recurso STN 0754 – Recursos de Operações de Crédito, sendo nominado o ingresso no orçamento como Crédito Especial, e não Crédito Suplementar como constou, a fim de atender às necessidades de execução orçamentária.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de crédito especial e não suplementar para adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e atender às necessidades de execução orçamentária.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de maio de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 50/2024**, do Projeto de Lei nº 50/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Especial, destinado ao Programa de Saneamento Básico Rural. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 17.463,87 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à Emenda Parlamentar nº 202128670008 do Deputado Federal Dionilso Marcon (PT/RS), cadastrada na Plataforma + Brasil através do Plano de Ação nº 09032021-010530, destinada pelo Ministério da Economia na modalidade de Transferência Especial. Já o valor do crédito especial a ser aberto de R\$ 17.498,75 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) é proveniente da Emenda Parlamentar nº 202328670003 do Deputado Federal Dionilso Marcon (PT/RS), cadastrada na Plataforma + Brasil através do Plano de Ação nº 09032023-035369, destinada pelo Ministério da Fazenda na modalidade de Transferência Especial. Desta forma, os referidos recursos que são provenientes de anulação de restos, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, serão utilizados na construção de módulos sanitários, a fim de atender a demanda sanitária na Reserva Indígena do Ligeiro.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de maio de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 51/2024**, do Projeto de Lei nº 51/2024 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do crédito suplementar é de R\$ 33.128,38 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), destinado à finalização da reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal, diante das adequações realizadas no Projeto Arquitetônico pelo setor de Engenharia, as quais geraram itens de supressão e aditivo ao contrato firmado com a Empresa vencedora do certame licitatório.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade, razoabilidade e da eficiência, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, através de adequada política econômica, consolidar e executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a qualificação dos espaços públicos como o ginásio municipal que recebe anualmente importantes eventos e serve para a prática de diversas modalidades esportivas.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de maio de 2024.

**ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO**  
Relator

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**